



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de 01 (um) leiloeiro oficial, pessoa física, devidamente matriculada e em situação regular perante a Junta Comercial competente, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis, veículos e demais bens classificados como inservíveis pertencentes ao Município de Içara/SC.

Item	Descrição do Objeto	Qt	Percentual máximo comissão	Desconto sobre o item
1	Contratação de 01 (um) leiloeiro oficial (pessoa física) para execução de leilões públicos de bens inservíveis do Município.	1,000	5% (cinco) por cento	

- 1.2. Segue em anexo ao presente Termo de Referência a relação prévia dos bens passíveis de leilão, disponibilizada para fins de conhecimento pelos interessados e pelos licitantes, podendo a referida listagem ser alterada, incluída ou excluída, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública até a efetiva realização do certame.
- 1.3. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, com critério de julgamento do tipo maior desconto sobre a taxa de comissão, observados os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável, especialmente o limite máximo previsto para a remuneração do leiloeiro.
- 1.4. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de quantidade mínima de leilões a serem realizados durante a vigência contratual.
- 1.5. A remuneração do leiloeiro contratado dar-se-á exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser paga diretamente pelos arrematantes, não implicando dispêndio direto de recursos públicos por parte do Município.
- 1.6. O objeto será executado em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 21.981/1932, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.
- 1.7. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.
- 1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.9. Não será permitida a Subcontratação dos Serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de bens móveis, veículos e demais ativos classificados como inservíveis — por se encontrarem obsoletos, sucateados,



irrecuperáveis, ociosos ou de recuperação antieconômica — gera uma série de impactos negativos de ordem operacional, financeira, patrimonial, ambiental e de governança, justificando, de forma robusta, a necessidade de instauração de procedimento formal de alienação.

- 2.2.** Sob a perspectiva operacional, a permanência desses bens ocupa indevidamente áreas físicas (pátios, almoxarifados, garagens e depósitos), comprometendo a organização logística dos setores, dificultando a guarda adequada de bens em uso e reduzindo a eficiência na gestão patrimonial. Em muitos casos, esses itens acabam sendo armazenados de forma improvisada, o que potencializa a desordem administrativa e prejudica o controle interno.
- 2.3.** No aspecto financeiro, ainda que inservíveis, tais bens continuam gerando custos indiretos à Administração, como despesas com vigilância, movimentação, inventário, controle patrimonial e, eventualmente, manutenção mínima para evitar deterioração ainda mais acelerada. Além disso, a não alienação impede a conversão desses ativos em receita pública, ainda que residual, contrariando o princípio da economicidade e resultando em perda de oportunidade arrecadatória.
- 2.4.** Do ponto de vista patrimonial e contábil, a permanência prolongada desses bens distorce a real composição do ativo imobilizado do Município, dificultando a fidedignidade das demonstrações contábeis e a adequada gestão do patrimônio público. A existência de itens classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, sem a devida baixa patrimonial, compromete a transparência e a acurácia das informações prestadas aos órgãos de controle.
- 2.5.** No campo da governança e conformidade, a manutenção desses bens sem destinação adequada pode configurar falha na gestão patrimonial, em desacordo com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021. Ademais, a ausência de providências para sua alienação pode ser interpretada como omissão administrativa, sujeita a apontamentos pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 2.6.** Sob o enfoque ambiental, a permanência de sucatas, especialmente veículos e equipamentos, pode ocasionar riscos de contaminação do solo e da água (vazamento de óleos, combustíveis e outros resíduos), além de favorecer a proliferação de vetores e pragas urbanas, configurando potencial problema de saúde pública e passivo ambiental.
- 2.7.** Há, ainda, impactos relacionados à segurança e responsabilidade civil, uma vez que o acúmulo de bens deteriorados pode gerar riscos de acidentes (quedas, incêndios, cortes, etc.), tanto para servidores quanto para terceiros, podendo implicar responsabilização do ente público.
- 2.8.** Por fim, destaca-se que a existência de remanescentes de leilões anteriores evidencia a ineficiência na destinação desses bens, reforçando a necessidade de reavaliação e adoção de estratégia adequada para sua alienação definitiva, evitando a perpetuação do problema.
- 2.9.** Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de realização de procedimento formal de alienação, como medida indispensável para promover a adequada gestão do patrimônio público, otimizar o uso dos espaços físicos, reduzir custos administrativos, mitigar riscos ambientais e de segurança, assegurar a conformidade legal e, ainda, possibilitar a geração de receita ao erário, em consonância com o interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



- 3.1. Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, nos termos dos Arts. 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de leiloeiro oficial responsável pela execução dos leilões públicos destinados à alienação de bens inservíveis do Município.
- 3.2. Nos termos do art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a seleção do leiloeiro oficial, quando realizada por meio de licitação, deverá adotar o critério de julgamento do tipo maior desconto sobre as comissões a serem cobradas, tomando-se como parâmetro máximo os percentuais definidos na legislação que regula a profissão, especialmente o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados.
- 3.3. A opção pela seleção de um único leiloeiro, por meio de procedimento competitivo, fundamenta-se na necessidade de padronização dos procedimentos operacionais, centralização da execução dos serviços, maior controle administrativo sobre a atuação do contratado e simplificação da gestão e fiscalização contratual, especialmente no que se refere à organização dos leilões, definição de cronogramas e responsabilização pelos atos praticados.
- 3.4. A solução adotada encontra respaldo na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação de leiloeiro oficial mediante procedimento licitatório, desde que assegurada a adoção de critérios objetivos de julgamento e a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e vantajosidade.
- 3.5. O modelo proposto contempla a realização de leilões preferencialmente na forma eletrônica, admitida a forma híbrida (presencial e online) quando justificada, com utilização de plataforma tecnológica adequada, garantindo ampla publicidade, transparência dos atos, rastreabilidade das operações e ampliação do universo de participantes, inclusive em âmbito nacional, nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.461/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A participação no certame é restrita a **leiloeiro oficial pessoa física**, regularmente matriculado na Junta Comercial competente, sendo **vedada a participação de pessoa jurídica ou de sociedade de leiloeiros**, em conformidade com a legislação que rege a atividade e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 4.2. Para a contratação em questão, o leiloeiro oficial deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos de habilitação, qualificação e execução:

I – Requisitos pessoais e legais

- a) Ser pessoa física, regularmente matriculada como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial competente, nos termos do Decreto nº 21.981/1932;
- b) Comprovar registro ativo e regular, em pleno exercício da atividade profissional;
- c) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- d) Não estar suspenso ou impedido de exercer a atividade de leiloeiro, nem possuir sanções que o impeçam de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II – Requisitos de regularidade jurídica e fiscal



- a) Comprovar regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio;
- b) Comprovar regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos da legislação vigente;
- c) Apresentar declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declarar que atende integralmente aos requisitos de habilitação e que sua proposta contempla todos os custos necessários à execução do objeto.

III – Requisitos de qualificação técnica e operacional

- a) Comprovar experiência na realização de leilões públicos, mediante apresentação de atestados, certidões ou outros documentos idôneos que evidenciem a execução de serviços compatíveis com o objeto;
- b) Declarar capacidade técnica e operacional para organização, divulgação e condução de leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos;
- c) Declarar a disponibilidade de equipe de apoio e estrutura adequada à execução dos serviços;
- d) Declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

IV – Requisitos da plataforma tecnológica

- a) Disponibilizar plataforma eletrônica própria ou sob sua responsabilidade, apta à realização de leilões eletrônicos ou híbridos;
- b) A plataforma deverá assegurar, no mínimo:
 - 1. acesso público e irrestrito aos interessados;
 - 2. mecanismos de autenticação e segurança das informações;
 - 3. recepção de lances em tempo real, com registro cronológico;
 - 4. identificação do maior lance de forma contínua;
 - 5. impossibilidade de registro simultâneo de lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado;
 - 6. confirmação imediata dos lances ofertados;
 - 7. rastreabilidade e armazenamento das informações do certame;
 - 8. integração entre lances presenciais e eletrônicos, quando aplicável;
- c) A plataforma deverá garantir estabilidade, transparência, auditabilidade e integridade dos dados durante todo o procedimento.

V – Requisitos operacionais da execução

- a) Planejar e executar os leilões em conformidade com o cronograma e as diretrizes estabelecidas pela Administração;
- b) Disponibilizar meios adequados de divulgação dos certames, inclusive por meios eletrônicos, sem prejuízo das publicações oficiais;
- c) Assegurar atendimento aos interessados e arrematantes durante todas as fases do leilão;
- d) Garantir a adequada organização dos bens em lotes, com descrição clara, registro fotográfico e disponibilização prévia das informações;
- e) Observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 21.981/1932.

VI – Requisitos financeiros e de responsabilidade

- a) Assumir integral responsabilidade pelos custos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos, despesas operacionais e de divulgação;
- b) Não transferir à Administração quaisquer custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto;



c) Observar que a remuneração ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, nos termos da legislação vigente.

VII – Vedações

- a) É vedada a subcontratação do núcleo do objeto, consistente na condução do leilão, que deverá ser realizada pessoalmente pelo leiloeiro oficial contratado;
- b) Admite-se apenas a utilização de apoio operacional e tecnológico, permanecendo o contratado integralmente responsável pela execução dos serviços;
- c) É vedada a retenção, total ou parcial, de valores arrecadados com a venda dos bens, que deverão ser integralmente repassados ao Município;
- d) É vedada a realização de atos sem a prévia validação da Administração quando exigida neste Termo de Referência.

4.3. O atendimento aos requisitos previstos neste item constitui condição indispensável para participação no certame e para a execução válida do contrato, devendo ser mantido durante toda a vigência contratual.

VIII – Requisitos de proteção de dados pessoais

- a) O leiloeiro contratado deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do objeto;
- b) O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades necessárias à realização dos leilões, incluindo identificação de participantes, registro de lances, formalização das arrematações e prestação de contas, sendo vedada a utilização para finalidade diversa;
- c) O contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d) A plataforma eletrônica utilizada deverá garantir segurança, integridade, rastreabilidade e proteção das informações, inclusive quanto aos dados pessoais dos participantes;
- e) O contratado deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados, restringindo seu acesso apenas às pessoas necessárias à execução do objeto;
- f) Eventual compartilhamento de dados com terceiros somente será admitido quando indispensável à execução do contrato ou por exigência legal;
- g) O contratado deverá comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;
- h) Encerrada a execução contratual, o contratado deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

4.4. HABILITAÇÃO

4.5. A habilitação do licitante observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo exigida a apresentação dos documentos apenas do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 63, inciso II, do referido diploma legal, salvo disposição diversa prevista no edital.

4.6. Poderão participar do certame exclusivamente pessoas físicas que exerçam a atividade de leiloeiro oficial, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas ou sociedades, devendo o licitante comprovar, para fins de habilitação, o atendimento aos seguintes requisitos:

I – Habilitação jurídica e profissional

- a) Documento oficial de identificação com foto e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Certidão de registro como Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial competente, comprovando matrícula ativa, regularidade e pleno exercício da atividade, nos termos do



Decreto nº 21.981/1932;

c) Certidão ou documento equivalente emitido pela Junta Comercial competente que ateste a inexistência de penalidades ou impedimentos para o exercício da atividade de leiloeiro, quando disponível.

II – Qualificação técnica

a) Comprovação de experiência na realização de leilões públicos, mediante apresentação de atestados, certidões ou outros documentos idôneos que evidenciem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, admitida a soma de atestados, nos termos da legislação vigente;

b) Declaração de que dispõe de capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, incluindo meios de divulgação, estrutura operacional e plataforma tecnológica adequadas à realização de leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos;

c) Declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

III – Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

IV – Declarações obrigatórias

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto;

d) Declaração de que não está impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Para fins de habilitação, a Administração procederá à verificação da inexistência de sanções que impeçam a participação do licitante, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

sem prejuízo de outras consultas aos sistemas oficiais disponíveis.

4.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.11. O licitante deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



- 5.1.** A execução dos serviços será realizada sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração, mediante solicitação formal para realização de cada leilão, não havendo garantia de quantidade mínima de eventos durante a vigência contratual.
- 5.2.** Para cada leilão a ser realizado, será instaurado fluxo operacional próprio, sob coordenação do Município e execução técnica do leiloeiro contratado, observando-se, no mínimo, as seguintes etapas:
- I – Planejamento do leilão**
- a) Identificação, pelo Município, dos bens a serem alienados;
 - b) Avaliação prévia dos bens e definição dos preços mínimos de arrematação;
 - c) Organização preliminar dos lotes, com apoio do leiloeiro;
 - d) Definição do cronograma de execução;
 - e) Deliberação quanto à modalidade do leilão (eletrônico, presencial ou híbrido).
- II – Preparação e instrução do certame**
- a) Elaboração, pelo leiloeiro, de minutas técnicas de edital do leilão e de instrumentos de divulgação, submetidas à análise e aprovação do Município;
 - b) Análise e aprovação, pelo Município, dos documentos elaborados;
 - c) Registro fotográfico dos bens e elaboração de catálogo descritivo;
 - d) Disponibilização prévia das informações aos interessados.
- III – Divulgação do leilão**
- a) Publicação dos atos oficiais pelo Município no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Divulgação complementar pelo leiloeiro, por meios eletrônicos e demais canais compatíveis com a natureza do objeto, visando à ampliação da competitividade.
- IV – Execução do leilão**
- a) Condução da sessão pública pelo leiloeiro oficial, na forma eletrônica, presencial ou híbrida;
 - b) Recepção e registro dos lances em tempo real;
 - c) Classificação das propostas e adjudicação dos bens aos arrematantes;
 - d) Lavratura da ata do leilão e registro dos resultados.
- V – Pós-leilão e formalização**
- a) Orientação aos arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento;
 - b) Recebimento, pelo Município, dos valores de arrematação em conta específica;
 - c) Pagamento da comissão diretamente ao leiloeiro pelo arrematante;
 - d) Conferência e validação dos pagamentos pela Administração;
 - e) Liberação dos bens aos arrematantes após comprovação do pagamento integral.
- VI – Prestação de contas**
- a) Apresentação, pelo leiloeiro, de relatório detalhado do leilão no prazo estabelecido;
 - b) Análise e aprovação da prestação de contas pelo Município;
 - c) Registro dos resultados para fins de controle administrativo e patrimonial.
- 5.3.** A execução do objeto dar-se-á em regime de cooperação entre o Município e o leiloeiro contratado, cabendo:
- a) ao Município: a definição dos bens, aprovação dos atos essenciais, supervisão da execução, controle dos valores arrecadados e homologação dos resultados;
 - b) ao leiloeiro: a execução técnica e operacional dos leilões, incluindo organização, divulgação, condução das sessões públicas e prestação de contas.
- 5.4.** Todos os atos relevantes do procedimento deverão ser submetidos à validação prévia do Município, especialmente quanto à formação de lotes, definição de preços mínimos,



instrumentos convocatórios e resultados do leilão.

- 5.5.** O leiloeiro contratado será responsável pela execução integral de cada leilão que lhe for demandado, permanecendo suas obrigações exigíveis até a completa finalização do procedimento, ainda que ultrapasse o prazo de vigência contratual, inclusive quanto à prestação de contas e demais responsabilidades inerentes ao objeto.
- 5.6.** O modelo de execução ora estabelecido visa assegurar a padronização dos procedimentos, a transparência dos atos, o controle administrativo e a maximização dos resultados obtidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 5.7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**
- 5.7.1. Obrigações do leiloeiro contratado:**
- 5.7.2.** Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão, observando o cronograma estabelecido, a legislação aplicável e as diretrizes fixadas pela Administração, executando integralmente os serviços sob sua responsabilidade, com estrita observância às condições estabelecidas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.
- 5.7.3.** Auxiliar o Município na organização e composição dos lotes de bens a serem alienados, visando à adequada atratividade ao mercado, sempre mediante aprovação prévia da Administração.
- 5.7.4.** Elaborar previamente as minutas dos instrumentos de divulgação dos leilões, inclusive minutas de edital e avisos, submetendo-os à análise e aprovação do Município, promovendo a ampla publicidade por meios eletrônicos e outros compatíveis, sem prejuízo das publicações oficiais.
- 5.7.5.** Executar todas as atividades operacionais necessárias à realização dos leilões, incluindo:
- a) organização dos bens em lotes;
 - b) registro fotográfico;
 - c) elaboração de catálogos;
 - d) disponibilização das informações ao público;
 - e) condução das sessões públicas, presenciais, eletrônicas ou híbridas;
- 5.7.6.** Disponibilizar e operar plataforma tecnológica adequada à realização dos leilões, assegurando acesso público, transparência, registro dos lances, rastreabilidade das operações e acompanhamento em tempo real.
- 5.7.7.** Assegurar que os leilões sejam realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto nº 21.981/1932 e com as condições estabelecidas pela Administração.
- 5.7.8.** Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento, garantindo:
- a) recolhimento do valor dos bens diretamente aos cofres do Município;
 - b) pagamento da comissão diretamente ao leiloeiro;
 - c) apresentação dos comprovantes para validação pela Administração.
- 5.7.9.** Não autorizar retirada de bens, emitir documentos de arrematação ou formalizar transferência de propriedade sem a comprovação do pagamento integral devidamente validado pelo Município.
- 5.7.10.** Executar, quando se tratar de veículos, o correto preenchimento dos documentos de transferência, responsabilizando-se por eventuais erros, rasuras ou extravios.
- 5.7.11.** Prestar contas de cada leilão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de relatório completo e documentação comprobatória.
- 5.7.12.** Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso, quando não destinados à publicidade do certame.
- 5.7.13.** Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos e despesas operacionais, não cabendo qualquer



ônus ao Município.

- 5.7.14.** Obter todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução dos serviços.
- 5.7.15.** Não subcontratar o núcleo do objeto, consistente na condução do leilão, admitindo-se apenas apoio operacional, sem prejuízo de sua responsabilidade integral.
- 5.7.16.** Submeter à validação prévia do Município os atos essenciais do procedimento, especialmente quanto à formação de lotes, preços mínimos, instrumentos convocatórios e resultados.
- 5.7.17.** Cumprir integralmente as disposições do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis à atividade.
- 5.7.18.** Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer falha, irregularidade, indisponibilidade da plataforma, incidente ou fato superveniente que possa comprometer a regularidade, a segurança, a transparência ou a continuidade do leilão, incluindo, entre outros:
- a) falhas técnicas, indisponibilidades ou instabilidade da plataforma eletrônica utilizada;
 - b) ocorrência de irregularidades no curso do certame;
 - c) impugnações, questionamentos ou manifestações relevantes por parte de interessados ou órgãos de controle;
 - d) indícios de fraude, conluio ou comportamento atípico de participantes;
 - e) qualquer situação que possa afetar a validade dos atos praticados ou a lisura do procedimento.
- Parágrafo único. A comunicação deverá ser realizada de forma imediata, por meio oficial definido pela Administração, devendo o leiloeiro adotar, de forma concomitante, as medidas necessárias para mitigar os riscos identificados, sem prejuízo das determinações posteriores do Município.
- 5.7.19.** Promover a ampla divulgação dos leilões, de forma complementar às publicações oficiais realizadas pelo Município, utilizando meios adequados à natureza do objeto e ao mercado potencial de interessados, de modo a assegurar a máxima competitividade do certame.
- 5.7.20.** A divulgação complementar poderá envolver, entre outros meios:
- a) publicação em jornais de grande circulação, quando tecnicamente recomendável;
 - b) divulgação em sítios eletrônicos especializados e plataformas digitais;
 - c) utilização de redes sociais, mailing e outros canais de comunicação;
 - d) disponibilização de catálogos eletrônicos contendo descrição detalhada e imagens dos bens;
 - e) outros meios de publicidade compatíveis com a natureza e relevância dos bens a serem alienados.
- 5.7.21.** Todas as despesas relacionadas à divulgação complementar correrão exclusivamente por conta do leiloeiro contratado, sendo vedado qualquer ônus ao Município.
- 5.8. Obrigações do Município:**
- 5.8.1.** Planejar, em conjunto com o leiloeiro, as fases do leilão, definindo diretrizes, cronograma e condições gerais do certame.
- 5.8.2.** Validar previamente os atos essenciais do procedimento, especialmente:
- a) composição dos lotes;
 - b) preços mínimos de arrematação;
 - c) condições de pagamento;
 - d) instrumentos convocatórios;
 - e) resultados do leilão.
- 5.8.3.** Providenciar a publicação dos atos oficiais no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no



Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 5.8.4. Disponibilizar os bens para visitação pública, assegurando condições adequadas para inspeção pelos interessados.
- 5.8.5. Exercer a supervisão e fiscalização da execução contratual, acompanhando a atuação do leiloeiro.
- 5.8.6. Receber diretamente os valores de arrematação em conta específica, promovendo o controle e conferência dos pagamentos.
- 5.8.7. Autorizar a liberação dos bens somente após a confirmação do pagamento integral.
- 5.8.8. Emitir e assinar os documentos necessários à formalização da transferência de propriedade dos bens.
- 5.8.9. Providenciar, no caso de veículos, a assinatura dos documentos de transferência, cabendo ao arrematante a regularização junto aos órgãos competentes.
- 5.8.10. Deliberar sobre casos omissos, situações excepcionais e eventuais impugnações ou recursos, nos termos da legislação aplicável.

5.9. Local e condições da execução

- 5.9.1. O leiloeiro contratado será convocado pela Administração para a execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, apresentar planejamento operacional do leilão, contendo, no mínimo:
 - a) definição da modalidade de realização (eletrônico, presencial ou híbrido)
 - b) indicação do local de realização, quando aplicável;
 - c) descrição da estrutura técnica, operacional e tecnológica a ser utilizada;
 - d) cronograma estimado das etapas de execução.
- 5.9.2. Os leilões serão realizados preferencialmente em ambiente eletrônico, admitida a forma presencial ou híbrida quando devidamente justificada pela Administração, observadas as disposições deste Termo de Referência e do edital.
- 5.9.3. Na hipótese de realização presencial ou híbrida, o leilão poderá ocorrer:
 - a) em imóvel do Município, onde estejam localizados os bens; ou
 - b) em local indicado pelo leiloeiro, próprio ou de terceiros, desde que previamente aprovado pela Administração.
- 5.9.4. Quando o leilão for realizado em local diverso das dependências do Município, caberá ao leiloeiro:
 - a) informar previamente o endereço e as características do espaço;
 - b) submeter o local à aprovação da Administração, podendo ser exigida vistoria prévia;
 - c) assegurar que o ambiente atenda às condições de segurança, acessibilidade, organização e adequada acomodação dos participantes.
- 5.9.5. Compete ao leiloeiro disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os meios necessários à execução do leilão, incluindo:
 - a) estrutura física, quando aplicável;
 - b) equipe de apoio qualificado;
 - c) equipamentos e sistemas tecnológicos adequados;
 - d) meios de comunicação e atendimento aos interessados.
- 5.9.6. Nos leilões eletrônicos ou híbridos, o leiloeiro deverá disponibilizar plataforma tecnológica que assegure, no mínimo:
 - a) acesso público aos interessados, com mecanismos de autenticação e segurança;
 - b) recepção de lances em tempo real, com registro cronológico;
 - c) integração entre lances presenciais e eletrônicos, quando aplicável;
 - d) identificação do maior lance em tempo real;



- e) impossibilidade de registro simultâneo de lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado;
- f) confirmação imediata do recebimento dos lances;
- g) acompanhamento integral da sessão pelos participantes;
- h) registro e armazenamento das informações do certame para fins de controle, auditoria e rastreabilidade.

5.9.7. O leiloeiro deverá promover a divulgação dos leilões em seu sítio eletrônico e em outros meios próprios, assegurando publicidade complementar suficiente para ampliar a competitividade do certame, podendo utilizar, conforme a natureza dos bens e o público-alvo, meios como plataformas digitais, redes sociais, catálogos eletrônicos e, quando tecnicamente recomendável, publicação em veículos de comunicação de ampla circulação, sempre às suas expensas e sem prejuízo das publicações oficiais de responsabilidade do Município.

5.9.8. A identificação dos bens a serem leiloados será disponibilizada, preferencialmente, em formato digital, mediante catálogo contendo descrição, imagens e demais informações relevantes, podendo, a critério da Administração, ser complementada por materiais impressos.

5.9.9. O Município deverá assegurar a disponibilização dos bens para visita prévia pelos interessados, em local, datas e horários previamente informados, recomendando-se expressamente a realização de vistoria antes da participação no leilão.

5.9.10. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste item, bem como do prazo estabelecido no subitem 5.8.1, sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

5.10. Entrega dos bens ao arrematante

5.10.1. A entrega dos bens arrematados será realizada pelo Município, por intermédio do setor responsável pela gestão patrimonial, mediante prévio agendamento com o arrematante, conforme condições estabelecidas no edital do leilão.

5.10.2. O local, a data e o horário para retirada dos bens serão informados ao arrematante por meio dos canais oficiais indicados no edital e no respectivo aviso de leilão.

5.10.3. A entrega dos bens ficará condicionada à comprovação;

- a) do pagamento integral do valor da arrematação, diretamente ao Município;
- b) do pagamento da comissão do leiloeiro, quando aplicável;
- c) da regularidade documental exigida no edital.

5.10.4. No caso de veículos, o Município disponibilizará ao arrematante a documentação necessária à transferência de propriedade, nos termos da legislação de trânsito vigente, cabendo à Administração a assinatura dos documentos pertinentes pela autoridade competente.

5.10.5. Os bens serão alienados no estado de conservação e nas condições em que se encontrarem, não cabendo ao Município ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos, defeitos, funcionamento, características ou qualidade dos bens, sendo exclusiva responsabilidade do interessado a realização de prévia vistoria e avaliação.

5.10.6. A participação no leilão implica plena ciência e aceitação, por parte do arrematante, das condições físicas e documentais dos bens, não sendo admitidas reclamações posteriores, desistência da arrematação ou pleitos de abatimento de preço com fundamento em desconhecimento das condições dos bens.

5.10.7. A retirada, o transporte dos bens, a transferência de propriedade, a regularização documental junto aos órgãos competentes, bem como o pagamento de tributos, taxas e



demais encargos incidentes, serão de inteira responsabilidade do arrematante.

5.10.8. O arrematante deverá retirar os bens no prazo estabelecido no edital do leilão, sob pena de aplicação das medidas nele previstas, inclusive perda de valores pagos, quando cabível, sem prejuízo de outras sanções legalmente admissíveis.

5.10.9. O leiloeiro atuará como intermediador do procedimento, cabendo-lhe orientar os arrematantes quanto às condições de retirada dos bens, sem prejuízo da responsabilidade do Município pela entrega, após a devida verificação do cumprimento das condições estabelecidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por gestor e fiscal do contrato, formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes assegurar o cumprimento integral das obrigações pactuadas e a adequada execução do objeto.

6.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, no âmbito de suas atribuições:

- a) acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o edital, este Termo de Referência e o contrato;
- b) atestar o cumprimento das etapas de execução de cada leilão realizado;
- c) analisar os relatórios e a prestação de contas apresentados pelo leiloeiro;
- d) registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;
- e) determinar a correção de falhas, inconsistências ou irregularidades relacionadas à execução contratual;
- f) propor a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.3. A fiscalização da execução deverá observar, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) cumprimento dos prazos estabelecidos para cada etapa do leilão;
- b) adequação da estrutura técnica, operacional e tecnológica disponibilizada pelo contratado;
- c) regularidade da condução dos leilões, inclusive quanto à observância das normas legais e editalícias;
- d) atendimento aos princípios da publicidade, transparência e competitividade;
- e) correta segregação entre os valores arrecadados destinados ao Município e a comissão do leiloeiro;
- f) apresentação tempestiva, completa e adequada da prestação de contas.

6.4. O fiscal do contrato deverá promover o registro formal das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive mediante notificação do contratado para saneamento de eventuais irregularidades no prazo que for fixado.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, podendo culminar, conforme o caso, em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, sem prejuízo da eventual rescisão contratual.

6.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto, ainda que resultantes de falhas técnicas, vícios operacionais ou



inadequações na prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

- 6.7.** O gestor do contrato deverá, ainda, zelar pela adequada comunicação entre as partes, pela formalização dos atos relevantes da execução contratual e pela adoção de medidas preventivas e corretivas necessárias à mitigação de riscos e à garantia da eficiência do procedimento.
- 6.8. Sanções administrativas:**
- 6.9.** O leiloeiro contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado na execução, descumprimento de obrigações contratuais, apresentação de informações inverídicas ou prática de atos que comprometam a regularidade do procedimento.
- 6.10.** Pelo cometimento das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.11.** A penalidade de multa observará os seguintes parâmetros:
- a) multa de mora, nos casos de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) multa compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;
 - c) o valor da multa deverá observar os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratual ou do valor estimado da contratação, conforme definido no edital.
- 6.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.10 observará:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.13.** A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.15.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração;
 - e) o histórico do contratado.
- 6.16.** O valor da multa deverá ser recolhido no prazo estabelecido no edital ou no contrato, contado da intimação do contratado, podendo ser descontado de valores eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº



14.133/2021.

- 6.17.** As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle e transparência, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.18.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.19.** A reabilitação do contratado poderá ser requerida após o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão da autoridade competente, precedida de análise jurídica.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE RECEBIMENTO

- 7.1.** A aferição da execução do objeto dar-se-á por evento realizado, considerando-se cada leilão concluído como unidade de medição, cuja regularidade será verificada mediante análise da prestação de contas apresentada pelo leiloeiro contratado.
- 7.2.** A prestação de contas constitui condição indispensável para o recebimento dos serviços, devendo ser apresentada pelo leiloeiro no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização de cada leilão, contendo, no mínimo:
- a) data de realização do leilão;
 - b) relação dos lotes levados a leilão, com respectivas descrições;
 - c) indicação dos lotes arrematados e não arrematados;
 - d) valor mínimo de avaliação e valor de arrematação de cada lote;
 - e) valor total arrecadado no leilão;
 - f) identificação dos arrematantes (nome e CPF/CNPJ);
 - g) quantidade de lotes arrematados por participante;
 - h) comprovação dos pagamentos realizados pelos arrematantes, com a devida segregação entre os valores destinados ao Município e aqueles correspondentes à comissão do leiloeiro;
 - i) registro de eventuais ocorrências relevantes durante a realização do leilão.
- 7.3.** Deverão acompanhar a prestação de contas os documentos comprobatórios da regularidade do certame, incluindo:
- a) ata da sessão pública;
 - b) relatórios extraídos da plataforma eletrônica utilizada;
 - c) registros de lances;
 - d) documentos de divulgação;
 - e) demais elementos necessários à verificação da transparência, competitividade e regularidade do procedimento.
- 7.4.** O Recebimento dos serviços ficará condicionado à análise e aprovação da prestação de contas pela Administração, que verificará:
- a) o cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato;
 - b) o repasse integral dos valores arrecadados ao Município;
 - c) a correta aplicação do percentual de comissão contratado;
 - d) a regularidade dos procedimentos adotados na condução do leilão.
- 7.5.** A aprovação da prestação de contas implicará o recebimento definitivo dos serviços referentes ao respectivo leilão, para fins de controle administrativo e registro da execução



contratual.

- 7.6. Constatadas inconsistências, omissões ou irregularidades, a Administração notificará o leiloeiro para saneamento no prazo que for fixado, suspendendo-se a aprovação da prestação de contas até a devida regularização.
- 7.7. A não regularização das pendências no prazo estabelecido poderá ensejar a rejeição da prestação de contas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato.
- 7.8. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade do leiloeiro contratado por eventuais irregularidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

- 8.1. A seleção do leiloeiro oficial será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento do tipo maior desconto sobre a comissão, conforme disposto no art. 31, § 1º, do referido diploma legal.
- 8.2. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, consistente no maior desconto aplicado sobre o percentual máximo de comissão estabelecido na legislação que regula a profissão, especialmente o limite de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados.
 - 8.2.1. Para fins de aplicação do critério de julgamento do tipo maior desconto sobre a comissão, observar-se-á a seguinte sistemática:
 - a) será adotado como parâmetro máximo de referência o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932;
 - b) os licitantes deverão ofertar percentual de desconto incidente sobre o limite máximo de 5% (cinco por cento);
 - c) a comissão efetivamente devida ao leiloeiro vencedor corresponderá ao resultado da aplicação do desconto ofertado sobre o percentual máximo de referência, conforme a seguinte fórmula:
comissão final = 5% (percentual máximo) – desconto ofertado pelo licitante;
 - d) será considerado vencedor o licitante que apresentar o maior percentual de desconto, resultando na menor comissão efetiva a ser paga pelo arrematante.
- 8.3. Declaração Encerrada a fase de julgamento das propostas e atendidos os requisitos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato administrativo, no prazo e condições estabelecidos no edital.
- 8.4. O leiloeiro contratado será responsável pela execução integral dos leilões que lhe forem demandados durante a vigência contratual, abrangendo todas as fases preparatórias e executórias do procedimento, até a sua completa finalização, incluindo a prestação de contas e o repasse dos valores arrecadados ao Município.
- 8.5. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de realização de quantidade mínima de leilões durante a vigência do contrato.
- 8.6. A Administração poderá, previamente à realização de cada leilão, verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e idoneidade do contratado, podendo exigir a atualização dos documentos pertinentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



- 8.7. Na hipótese de impedimento, recusa injustificada, descumprimento contratual ou perda das condições de habilitação pelo contratado, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes.
- 8.8. A seleção do contratado observará, em todas as fases do procedimento, os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, eficiência e vantajosidade, assegurando a obtenção da proposta mais adequada ao interesse público.
- 8.9. A remuneração do leiloeiro contratado será constituída exclusivamente por comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados, a ser paga diretamente pelos arrematantes, sem qualquer ônus para o Município, nos termos do art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.
- 8.10. O percentual da comissão será aquele resultante da proposta vencedora no procedimento licitatório, apurado mediante a aplicação do critério de julgamento do tipo maior desconto sobre o percentual máximo de 5% (cinco por cento) previsto na legislação de regência.
- 8.11. O pagamento do valor correspondente aos bens arrematados será realizado diretamente pelos arrematantes em favor do Município, em conta bancária específica por este indicada, sendo expressamente vedada ao leiloeiro a retenção, total ou parcial, de quaisquer valores arrecadados.
- 8.12. A comissão do leiloeiro será paga diretamente pelos arrematantes ao profissional contratado, de forma segregada do valor da arrematação, devendo os comprovantes de ambos os pagamentos ser apresentados à Administração para fins de controle, conferência e prestação de contas.
- 8.13. A liberação dos bens ao arrematante ficará condicionada à comprovação do pagamento integral do valor da arrematação ao Município e do pagamento da comissão ao leiloeiro, quando aplicável.
- 8.14. A comissão somente será devida na hipótese de efetiva arrematação dos bens, não sendo cabível sua cobrança em caso de leilão deserto ou fracassado.
- 8.15. É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, que impliquem ônus direto ou indireto à Administração Pública, sendo inadmissível a transferência de custos operacionais, despesas de divulgação, encargos ou quaisquer outros valores ao Município.
- 8.16. O descumprimento das condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A presente contratação não implica dispêndio direto de recursos públicos por parte da Administração, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial decorrerá exclusivamente de comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados, a ser suportada pelos respectivos arrematantes.
- 9.2. Nos termos do art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a remuneração do leiloeiro observará os percentuais definidos na legislação que regula a profissão, especialmente o disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, que estabelece como parâmetro máximo a comissão de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados.
- 9.3. É vedada a transferência de qualquer encargo remuneratório à Administração Pública, na condição de comitente, recaindo exclusivamente sobre o arrematante a obrigação de pagamento da comissão do leiloeiro.



- 9.4.** A comissão somente será devida na hipótese de efetiva arrematação dos bens, não sendo cabível sua cobrança em caso de leilão fracassado ou deserto, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, que impliquem ônus direto ou indireto à Administração Pública.
- 9.5.** Dessa forma, a estimativa econômica da contratação limita-se à definição do parâmetro máximo de comissão, sobre o qual incidirá a disputa entre os licitantes, não havendo impacto orçamentário direto para o Município, o que evidencia a economicidade da solução adotada e sua adequação ao interesse público.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** A presente contratação não demanda previsão de dotação orçamentária, tendo em vista que não implica dispêndio de recursos públicos por parte da Administração Municipal, conforme demonstrado no item 9 deste Termo de Referência.
- 10.2.** A remuneração do leiloeiro oficial ocorrerá exclusivamente por meio de comissão a ser paga pelos arrematantes, inexistindo ônus financeiro direto ou indireto ao Município, razão pela qual resta dispensada a indicação de rubrica orçamentária específica.
- 10.3.** Dessa forma, considera-se atendido o requisito de adequação orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021, diante da inexistência de impacto financeiro para a Administração Pública.

11. FORMA E CRITÉRIOS PARA A SESSÃO

- 11.1.** A Forma e Critérios para a sessão serão conforme o disposto na tabela a seguir:

Modo de disputa:	Aberto
Forma de julgamento:	Maior desconto
Critério de julgamento:	Maior desconto sobre o percentual de comissão do leiloeiro
Modalidade de Licitação:	Pregão eletrônico
Formalização da licitação:	Contrato
Sistema de cotas:	Ampla concorrência

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** A Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do objeto serão dirimidos pela Administração, com base na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 21.981/1932 e demais normas pertinentes.
- 12.2.** O edital e seus anexos prevalecerão sobre este Termo de Referência em caso de divergência, observada a hierarquia dos atos do procedimento licitatório e a legislação vigente.
- 12.3.** O presente Termo de Referência vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar – ETP que fundamentou a contratação, integrando o processo administrativo correspondente, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4.** A participação no certame e a assinatura do contrato implicam plena ciência e concordância do contratado com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.



12.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, motivadamente, promover ajustes ou adequações na execução contratual, desde que respeitados os limites legais e assegurado o equilíbrio econômico do contrato, quando aplicável.

12.6. Este Termo de Referência integra o edital de licitação e o contrato administrativo, para todos os fins de direito, constituindo instrumento vinculante entre as partes.

12. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelo Integrante Técnico, Requisitante e Autoridade Competente, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Maria Eduarda de Souza Bitencourt Matrícula nº 15.128	Elisângela Barcellos Diretora de Gestão de Recursos
AUTORIDADE COMPETENTE	
Márcio Serafim Fólis Secretário Municipal da Fazenda	

Içara-SC, 22 de abril de 2026.